

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, e

Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 28/2012-GAB-PAD, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.112, de 8 de março de 2012, exarada pelo Secretário de Estado de Educação, de que trata o Processo nº 2012/467794, haja vista que o servidor deixou de observar os princípios éticos, morais e a lei, praticando atos ímprobos em detrimento da dignidade da função pública; Considerando os termos do Parecer nº 888/2012 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir RAIMUNDO DE JESUS DA SILVA SOUZA, Professor AD4, matrícula nº 57205286-1 lotado na Secretaria de Estado de Educação, com base no art. 190, incisos IV e XIII, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2012.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

\*Replicado por ter saído com incorreção do DOE nº 32.293, de 5-12-2012.

### DECRETO Nº 716, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Capanema, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alíneas "g" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit de leitos hospitalares na área de abrangência do 4º Centro Regional de Saúde, conforme Portaria GM/MS 1101, de 12 de junho de 2002, que estabelece parâmetros de procedimentos em saúde a ser ofertado à população;

Considerando que além dos 16 (dezesseis) municípios pertencentes ao 4º Centro Regional de Saúde os Municípios de Capitão Poço, Garrafão do Norte e Nova Esperança do Piriá, juntos demandam 99,47% de todas as internações ocorridas em Capanema;

Considerando o elevado número de atendimentos médicos sem retaguarda de leitos hospitalares na área do 4º Centro Regional de Saúde;

Considerando as principais causas de morbimortalidade da região: traumatologia, gravidez e parto, circulatórias, respiratórias e do aparelho digestivo;

Considerando a necessidade de qualificar a região de saúde Caeté com o que preconiza o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando que o Hospital São Joaquim, localizado no Município de Capanema, na Avenida Barão de Capanema, nº 3.191, dispõe de 110 (cento e dez) leitos, fazendo-se imprescindível a sua utilização para que sejam cumpridas as funções institucionais do Estado de prestação de assistência à saúde como determina o art. 196, da CF/1988, mediante a instalação do Hospital Regional de Capanema em suas dependências,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Av. Barão de Capanema, nº 3.191, Município de Capanema, Estado do Pará, medindo 100,40 m (cem metros e quarenta centímetros) de frente, 60 m (sessenta metros) de travessão dos fundos, tendo 5 (cinco) elementos de lateral direita - de 47,80 m (quarenta e sete metros e oitenta centímetros), 26 m (vinte e seis metros), 31,30 (trinta e um metros e trinta centímetros), 35 m (trinta e cinco metros) e 66,75 m (sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros) - e 142,60 m (cento e quarenta e dois metros e sessenta centímetros) de lateral esquerda, totalizando uma área de 10.283,80 m<sup>2</sup> (dez mil e duzentos e oitenta e três metros quadrados e oitenta centímetros). Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com

fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 717, DE 29 DE ABRIL DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a adesão do Estado do Pará ao Programa Nacional "Crack, é possível vencer",

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estadual de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas no Estado do Pará.

Art. 2º O Comitê Estadual de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas no Estado do Pará será coordenado pela Casa Civil, com a participação de representantes, um titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos públicos:

I - Casa Civil;

II - Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS;

III - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

IV - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

V - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP;

VI - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

§ 1º Os representantes dos órgãos, titulares e suplentes, serão indicados por seus titulares, ao Chefe da Casa Civil, no prazo de dez dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e de entidades privadas sem fins lucrativos, bem como especialistas. § 3º Os membros que irão compor o Comitê serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O Comitê Estadual de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas no Estado do Pará terá os seguintes objetivos:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - apoiar a estruturação, ampliação e fortalecimento das redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - capacitar, de forma continuada, os representantes governamentais e apoiar a capacitação dos representantes não governamentais nas ações voltadas à segurança pública, prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas, e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV - incentivar a participação comunitária nas políticas e ações de segurança pública, de prevenção de uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas, e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas; e

VI - fortalecer as ações de enfrentamento ao crack e outras drogas ilícitas no Estado do Pará.

Art. 4º A participação no Comitê não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 5º A Casa Civil prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 718, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Reserva área de terras públicas no Município de Inhangapi, para implantação da Plataforma Logística do Guamá (PLG), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando que é prerrogativa do Estado promover a reserva de áreas públicas situadas no âmbito do seu território, quando destinadas à finalidades especiais de interesse público, nos termos previstos pelo art. 59 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, combinados com os arts. 137, 138 e 139 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e demais

alterações posteriores;

Considerando que uma das metas estabelecidas no Plano Plurianual consiste em dotar o Estado do Pará de infraestrutura e logística capazes de gerar sustentação aos empreendimentos econômicos que possam trazer benefícios à região;

Considerando que, para a consecução deste objetivo, torna-se de fundamental importância a implantação de uma plataforma logística intermodal em local estrategicamente definido a partir de estudos realizados por diversos órgãos do GPE, com a participação de entidades federais e de outros segmentos da sociedade civil;

Considerando, ainda, que tal iniciativa visa a ampliação e melhoria das condições de acesso e interligação dos mais variados polos produtivos do território paraense, possibilitando também o descongestionamento do denso tráfego urbano de Belém, além de facilitar o transporte de cargas para outras localidades do interior do Estado, com redução de custos;

Considerando, enfim, que compete ao Poder Público Estadual adotar iniciativas que contribuam para o progresso do setor de transporte e escoamento da produção como instrumento de apoio e incentivo ao crescimento da economia local,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada em favor da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará - CPH, com a finalidade exclusiva de implantação do projeto da Plataforma Logística do Guamá - PLG, a área de terras integrante do patrimônio fundiário do Estado do Pará, com cerca de 12.000 (doze mil) hectares, (conforme matrículas constantes do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castanhal, sob os nºs 15.043, 15.044, 15.045 e 19.452, às folhas 44, 45 e 46, do livro 2-BB e 253, do livro 2-BM), situada às margens do Rio Guamá, entre a Vila Pernambuco e a Vila Boa Vista, no Município de Inhangapi, a 21 km da BR-316 e da sede do Município de Castanhal, dentro dos limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta geral e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2012/401742/00-ITERPA, e que integram o presente Decreto, a saber:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01 de coordenadas E=160.208,905m e N=9.843.416,370m seguindo azimute 90º00'00" e distância de 11.200m coordenadas até o vértice 02; vértice 02 coordenadas E=171.408,905m e N=9.843.416,370m seguindo azimute 180º00'00" distância de 18.000m até o vértice 03; vértice 03 coordenadas E=171.408,905m e N=9.843.416,370m; segue 23.541m à jusante do Rio Guamá até o vértice nº 04; do vértice nº 04 coordenadas E=160.378,039m e N=9.836,447,236m; deste segue azimute 358º42'31" distância de 7031m até o vértice de nº 01, ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nr. 45º WGr, tendo como DATUM o SAD-69. A área de 12.164,9 ha e perímetro de 59.415,3m, foram calculados no plano de projeção UTM".

Art. 2º São respeitadas e excluídas do âmbito de abrangência da presente reserva as situações jurídicas legitimamente constituídas sobre as ditas terras, ficando a Procuradoria Geral do Estado e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA responsáveis pelo levantamento e avaliação de todos os direitos possessórios e dominiais eventualmente ali incidentes, desde que venham a ser considerados como essenciais à execução do projeto, como forma de instruir o ato declaratório de utilidade pública e/ou interesse social para fins de desapropriação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2013.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 719, DE 29 DE ABRIL DE 2013

Altera dispositivos do Decreto nº 490, de 1º de agosto de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 41 e 42, do Decreto nº 490, de 1º de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O registro de ocorrência de prática infrativa de que trata o art. 40 poderá ser efetuado, mediante o serviço disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br/nfc](http://www.sefa.pa.gov.br/nfc), nos seguintes prazos:

I - nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII, a partir do 10º (décimo) dia a contar do prazo previsto na legislação tributária para a realização do registro eletrônico de que trata o art. 37 deste Decreto;

II - nas demais hipóteses, a partir da data da ocorrência da prática infrativa.

§ 1º Para efeito de participação em sorteio, na geração de bilhetes eletrônicos serão considerados o documento relativo à compra e a informação inerentes à ocorrência de prática infrativa que:

I - apresentem, no período da data inicial de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo até o último dia do mês